



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA POVOAÇÃO



**Regimento Interno da Equipa
de Saúde Escolar**

2018-2019

Regimento Interno

Artigo 1º - Base Legal

O presente regimento tem fundamentalmente a sua base legal no decreto legislativo regional n.º 8/2012/A - Educação para a saúde

Artigo 2º - Definição

1. A Equipa de Saúde Escolar é um órgão que assegura de forma organizada e sustentada a educação para a saúde e educação sexual dos alunos, na perspetiva da promoção da qualidade educativa e no desenvolvimento pessoal dos alunos.

Artigo 3º - Áreas de Intervenção

1. O programa de educação para a saúde em meio escolar desenvolve atividades no âmbito da vigilância e proteção da saúde e da aquisição de conhecimentos, capacidades e competências em promoção da saúde, em articulação com a rede de serviços de saúde, públicos e privados.

2. Constituem áreas prioritárias para a promoção de estilos de vida saudáveis:

- a) A alimentação saudável;
- b) A saúde oral;
- c) A saúde mental;
- d) A saúde afetivo-sexual e reprodutiva;
- e) A atividade física;
- f) O ambiente e saúde;
- g) A segurança individual e coletiva, prevenção de acidentes e suporte básico de vida; h) A prevenção dos consumos nocivos e comportamentos de risco;
- i) A prevenção da violência em meio escolar.

Artigo 4.º - Composição

1. A equipa de saúde escolar é constituída:

- Coordenador da Equipa de Saúde Escolar
- Psicóloga Escolar
- Elementos do grupo 520

- Representante do pré-escolar e 1º ciclo
 - Elemento do grupo 230
 - Elemento do grupo 620
 - Coordenador da Saúde Escolar do Centro de Saúde da Povoação
 - Nutricionista
 - Enfermeira
 - Médica
 - Outros técnicos de saúde.
2. Pode haver outros elementos da escola a convite do coordenador da equipa.
3. À equipa de educação para a saúde compete:
- a) Elaborar o plano de atividades de saúde escolar em conformidade com o programa regional de saúde escolar e o respetivo relatório anual em articulação com equipa de saúde escolar do centro de saúde e/ou unidade de saúde de ilha;
 - b) Gerir o gabinete de apoio e promoção da saúde da unidade orgânica;
 - c) Assegurar a aplicação das orientações e conteúdos curriculares no âmbito da promoção da saúde escolar;
 - d) Apoiar os docentes responsáveis pela implementação do programa de educação para a saúde em cada turma;
 - e) Garantir o envolvimento da comunidade educativa, nomeadamente dos pais e encarregados de educação;
 - f) Organizar as iniciativas extracurriculares ou de enriquecimento do currículo.
4. O representante do pré-escolar e 1º ciclo tem a obrigação de participar nas reuniões e transmitir a informação pertinente aos departamentos que representa.
5. Todos os outros elementos ficam obrigados ao cumprimento das tarefas definidas pela equipa.

Artigo 5º - Nomeação

1. O coordenador da equipa é por um docente designado pelo conselho executivo, tendo em conta a sua formação bem como a experiência no desenvolvimento de

projetos e atividades no âmbito da educação para a saúde, competindo-lhe promover a articulação com o conselho executivo, os membros da comunidade educativa e o gestor do programa regional de saúde escolar.

2. A duração do mandato do coordenador da equipa é definida pela legislação em vigor.

Artigo 6º - Competências do Coordenador da equipa

1. Ao coordenador da equipa de educação para a saúde compete:
 - a) Coordenar a implementação do programa da educação para a saúde no âmbito da unidade orgânica;
 - b) Acompanhar e propor as medidas consideradas necessárias à correta aplicação da educação para a saúde em articulação com o conselho executivo, o gestor do programa regional de saúde escolar e coordenador da Saúde Escolar do Centro de Saúde.
 - c) Coordenar as atividades a desenvolver pelos elementos da equipa no domínio da promoção da saúde, constantes do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades de Saúde Escolar.
 - d) Garantir a atualização anual da base de dados da saúde escolar.
 - e) Coordenar as atividades do gabinete de apoio e promoção da saúde.
 - f) Informar, atempadamente, todos os elementos da equipa da documentação e legislação relevante para a equipa.
 - g) Promover o envolvimento da comunidade educativa.
 - h) Proceder a alterações no regimento interno, nos primeiros trinta dias no início de cada ano letivo, sempre que as alterações legislativas assim o exijam, ou sob proposta de dois terços dos membros da equipa.

Artigo 7.º Parcerias

1. A equipa de saúde escolar pode estabelecer parcerias com outras instituições e associações, desde que salvaguardados a qualidade, o rigor científico e pedagógico das respetivas intervenções.

Artigo 8º - Gabinete de Apoio e Promoção da Saúde

1. O gabinete de apoio e promoção da saúde funciona nas instalações do gabinete da Associação de Estudantes, podendo ser apoiado por outros espaços da escola, nomeadamente, biblioteca, salas de informática, sem prejuízo dos regimentos específicos.
2. O gabinete tem como função apoiar a comunidade escolar na prossecução dos objetivos da educação para a saúde e articula a sua atividade com a comunidade local. A este gabinete compete:
 - a) Assegurar o atendimento a toda comunidade educativa;
 - b) Planear e assegurar as linhas orientadoras das áreas da educação para a saúde;
 - c) Estabelecer todos os contactos necessários aos assuntos a abordar;
 - d) Elaborar os relatórios periódicos e finais das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo;
 - e) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa a qualquer aluno da escola e respetivas famílias;
 - f) Contribuir para a formação e realização integral dos alunos, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando a formação de cidadãos responsáveis;
 - g) Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da comunidade educativa, valorizando as diferenças e combatendo processos de exclusão e discriminação;
 - h) Registrar e dar conhecimento a toda equipa dos assuntos abordados, durante o atendimento, de forma expedita;
 - i) Participar na organização e assegurar a realização das atividades planificadas;
 - j) Colaborar com os restantes órgãos, estruturas e serviços da escola em matérias de saúde escolar;
 - k) Elaborar e colaborar nas atividades do plano anual de atividades;
 - l) Exercer outras funções que por lei ou regulamento lhe sejam atribuídas.
3. O gabinete de apoio e promoção da saúde funciona por marcação.
4. O horário do gabinete é estabelecido no início de cada ano letivo, dependendo do número de horas disponibilizadas à equipa, sendo comunicado a toda a comunidade e afixado em locais de estilo.

5. Prestam apoio ao gabinete de apoio e promoção da saúde elementos da equipa de saúde escolar da escola, centro de saúde e técnicos de serviço de saúde devidamente autorizados pela equipa.
6. Este espaço é interdito a qualquer elemento da comunidade escolar, se nele não estiver presente qualquer elemento da equipa de trabalho.
7. Todos os profissionais de serviço no gabinete são obrigados ao dever de confidencialidade.
8. São exceções ao número anterior situações que:
 - Envolvam risco para a saúde pública;
 - Constituam ilícito criminal;
 - Ponham em risco a integridade física do aluno.

Artigo 9º - Disposições Finais

1. Para eventuais casos omissos no presente regimento aplicar-se-á o disposto no Regulamento Interno e em demais diplomas legais em vigor.
2. O presente regimento será revisto e/ou retificado sempre que a lei ou o Regulamento Interno da Escola a isso obriguem.

A Equipa da Saúde Escolar